

LEI N° 673/95

**Concede Reajuste de Salários aos
Servidores Públicos Municipais,
Prefeito e Vice-Prefeito.**

O Prefeito Municipal de Mantenópolis-ES, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara decretou e ele sanciona a seguinte Lei...

Art.1º- Fica reajustado, em 42,86% (quarenta e dois vírgula oitenta e seis por cento), os salários dos servidores públicos do Município de Mantenópolis.

Parágrafo Único- O reajuste de que trata este artigo é extensivo aos servidores inativos e aos pensionistas.

Art.2º- Fica reajustado, em 100% (cem por cento), as verbas de representação e subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito Municipal.

Art.3º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos à data de 1º de Maio de 1995.

Art.4º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Mantenópolis, 29 de Maio de 1995

Célio Ivo Ventrini
Prefeito

confere com o original

Presidente